

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 59
OUTORGADO PELO ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO, AO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS:

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 14.800, portador do CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo seu Chefe do Gabinete Adjunto de Planejamento, Qualidade do Gasto e Investimento **Júlio Alfredo Rosa Paschoal**, brasileiro, casado, economista, portador da CI nº 1163478/2ª Via - DGPC/GO e CPF nº 265.153.931-72, residente e domiciliado nesta capital, por força da Portaria nº 003/2014 e do disposto no artigo 7º, inciso I, “h”, da Lei nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, outorgam o uso do imóvel estadual a seguir discriminado ao **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.067.479/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito **João Batista Gomes Pinto**, brasileiro, casado, portador da CI nº 1358808/2ª Via - SSP/GO e inscrito no CPF nº 330.131.951-34, residente e domiciliado naquele município, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, nas seguintes condições:

I - OBJETO

O **CESSIONÁRIO** recebe por este Termo a **CESSÃO DE USO**, a título precário e gratuito, de uma área de 1.256,99 m², parte integrante da área maior do imóvel de propriedade do Estado de Goiás localizado entre as Ruas Argentina e Cinco, Bairro Boa Vista, no município de Anápolis – GO, registrado sob a Matrícula nº 40.649, Livro 2-HB, Fls. 01/01-A, no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da respectiva Comarca, conforme certidão fls. 15/16, Relatório de Vistoria nº 208/2013 fls. 32/44 e Levantamento Planialtimétrico fl. 49 e Memorial Descritivo fl. 50, constantes no Processo Administrativo nº 201300005009274, com os seguintes limites e confrontações: “Frente: 69,35 m confrontando com a Rua Argentina; Lado Direito: 31,10 m confrontando com a ACAA; Fundos: 64,92 m confrontando com a Rua Cinco; Lado Esquerdo: 7,47 m confrontando com a Banca de Lanche e interseção das Ruas Cinco e Argentina.

II - FINALIDADES

Pelo presente ato unilateral, o **CEDENTE** consente e permite ao **CESSIONÁRIO** utilizar o imóvel descrito no item anterior, a título precário e gratuito, para fins de abrigar as instalações do Centro de Cultura da Boa Vista, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade.

III - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O **CESSIONÁRIO** se compromete a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso do bem público, correndo por sua conta as despesas com a conservação e utilização do bem.

3.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo condição essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua rescisão.

3.3. Comunicar por escrito ao **CEDENTE** toda e qualquer obra a ser realizada na área.

3.4. O **CESSIONÁRIO** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no relatório de vistoria anexo, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

3.5. O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo e modo, realizar vistoria na área, a fim de averiguar o cumprimento do presente termo, bem como comprovar a existência de adequada manutenção do uso do mesmo.

3.6. O **CESSIONÁRIO** pagará as taxas relativas à água, energia elétrica e outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

3.7. Restituir a área objeto do presente Termo livre e desembaraçado, no mínimo nas condições em que o recebeu, quando do término do prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso, salvo se prorrogado o mesmo.

3.8. As reformas e adaptações, bem como as construções que se tornarem necessárias no imóvel correrão por conta e responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, sendo que as respectivas construções e benfeitorias incorporar-se-ão ao imóvel por acessão, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

IV - PRAZO

O presente Termo terá vigência pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes ou rescindido no caso de inadimplemento das condições aqui estabelecidas, não gerando para o **CESSIONÁRIO** qualquer direito indenizatório.

V - DOS ADITIVOS

Quaisquer alterações deste Termo, exceto quanto à mudança de finalidade, serão realizadas, a critério das partes e segundo legislação vigente, mediante Termos Aditivos.

22

VI - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias.

VII - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo **CESSIONÁRIO** no presente Termo ou em seus Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, devendo a nova utilização da área ser regulada mediante instrumento próprio.

VIII - DA PUBLICIDADE

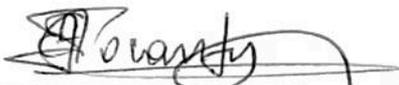
O extrato do presente Termo de Cessão deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

IX - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, para que surta os efeitos jurídicos e legais, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 29 de outubro de 2014.



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado



JÚLIO ALFREDO ROSA PASCHOAL
Chefe do Gabinete Adjunto de Planejamento, Qualidade do Gasto e Investimento
Portaria nº 003/2014



JOÃO BATISTA GOMES PINTO
Prefeito de Anápolis - GO

TESTEMUNHAS:

- 1 _____
- 2 _____